



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 15 de setembro de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6343 – [Lei nº 3.357/2013](#)



GABINETE

LEI N.º 4171/2026

(Projeto de Lei nº 70/2026, de autoria do Executivo)

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 19 DA LEI MUNICIPAL N.º 3.976, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput e os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 3.976, de 20 de novembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação integral:

“**Art. 19.** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é composto de forma paritária por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) representantes do poder público municipal e 5 (cinco) representantes da sociedade civil, e será constituído da seguinte forma:

I - Por 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares das seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico;
- e) Secretaria Municipal de Obras.

II - Por 5 (cinco) representantes de entidades não governamentais da sociedade civil, legalmente constituídas e em regular funcionamento há, no mínimo, 01 (um) ano, cuja atuação institucional seja específica, permanente e prioritária no campo da promoção, defesa ou atendimento à pessoa idosa, eleitas em fórum próprio, para o preenchimento das seguintes vagas:

- a) 2 (dois) representantes de clubes de serviço, de movimentos ou de organizações de grupos da pessoa idosa;
- b) 1 (um) representante de Entidade Religiosa com atuação comprovada junto à pessoa idosa;
- c) 2 (dois) representantes de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) ou entidades similares que prestem atendimento à pessoa idosa.

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Caratinga, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para um mandato de igual período, uma única vez, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante como candidato a eleição do Conselho, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º As entidades da sociedade civil serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 6º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Conselho, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização do Fórum que as elegeu, para formalização dos membros indicados ao Conselho, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 14 de setembro de 2026.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito do Município

LEI N.º 4172/2026

(Projeto de Lei nº 80/2026, de autoria do vereador Juarez Junior da Silveira)

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CARATINGA TRADIÇÃO DA CONFECCÃO DOS TAPETES DA PROCISSÃO DE CORPUS CHRISTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Caratinga a tradição da confecção dos tapetes da Procissão de Corpus Christi, manifestação cultural, religiosa, artística e comunitária realizada no âmbito do Município.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto nesta Lei considera a relevância histórica, cultural, social, artística e identitária da confecção dos tapetes, bem como sua contribuição para a preservação da memória coletiva e para o fortalecimento das tradições locais.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade:

I - valorizar a tradição da confecção dos tapetes da Procissão de Corpus Christi como expressão cultural do Município;

II - preservar a memória, os saberes, as técnicas e os modos de fazer associados à elaboração dos tapetes;

III - incentivar a participação comunitária, intergeracional e voluntária na manutenção da tradição;

IV - promover a identidade cultural do Município de Caratinga;

V - estimular o registro, a documentação e a difusão histórica da manifestação cultural reconhecida.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio dos órgãos competentes e observada a disponibilidade orçamentária:

I - apoiar ações de preservação, valorização e difusão da manifestação cultural reconhecida;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 15 de setembro de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6343 – [Lei nº 3.357/2013](#)

II - promover ou incentivar o registro documental, fotográfico, audiovisual e histórico da tradição;

III - estimular parcerias com entidades religiosas, culturais, educacionais, comunitárias e instituições públicas ou privadas;

IV - incluir a manifestação em ações, calendários, programas ou políticas municipais de cultura, turismo, educação patrimonial e memória, quando houver interesse público.

Art. 4º O reconhecimento previsto nesta Lei não implica tombamento, desapropriação, criação de cargo, aumento de despesa obrigatória, vínculo empregatício, repasse automático de recursos ou obrigação financeira permanente para o Município.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 14 de setembro de 2026.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito do Município

DECRETO Nº 060/2026

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação. [Anexo](#)

DECRETO Nº 061/2026

Abre Crédito Especial - Anulação de Dotação. [Anexo](#)

DECRETO Nº 095/2026

Abre Crédito Suplementar - Superávit Financeiro. [Anexo](#)

DECRETO Nº 140/2026

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação. [Anexo](#)

DECRETO Nº 160/2026

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação. [Anexo](#)

DECRETO Nº 161/2026

Abre Crédito Suplementar - Superávit Financeiro. [Anexo](#)

DECRETO Nº 205/2026

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação. [Anexo](#)

DECRETO EXECUTIVO Nº 255/2026

GIOVANNI CORREA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que estabelece o art. 40, § 1º, inc. III e § 2º da CF/88, c/c art. 53, inc. III da Lei Municipal nº 1.891/1990,

DECRETA:

Art. 1º - Que o servidor público **JOSÉ CARDOZO VIDAL**, Matrícula nº 3344-8, Cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social, aposentou-se voluntariamente, Aposentadoria por Idade, pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, no dia 24/06/2026, benefício nº 206.771.945-3, com fulcro no disposto na Lei Municipal nº 2.523/1999.

Art. 2º - Fica declarado vago o cargo público efetivo de Motorista, nos termos do artigo 35, inciso V da Lei Municipal nº 1.891/1990.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 11/09/2026.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Caratinga, 11 de setembro de 2026.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARATINGA. [Anexo](#)

SAÚDE

No Extrato do Convênio nº 0 8/2026/, publicado no Diário Executivo, Edição nº 6342 de 14/09/2026, página 01. Ficaram omissos os seguintes dados: Signatária e Data de Assinatura.
Leia-se :Signatária: Paula Cristina da Silva Botelho e Data de Assinatura: 10/09/2026

MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA Nº 01/2026

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – CODEMA do MUNICÍPIO DE CARATINGA – MINAS GERAIS

Estabelece critérios e procedimentos para a análise municipal da instalação, ampliação, alteração, regularização e compartilhamento de Estações Rádio Base – ERBs e respectivas infraestruturas de suporte no Município de Caratinga, delimita as matérias de competência municipal e as matérias submetidas à competência da União e da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, e revoga a Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – CODEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal e por seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 21, XI, 22, IV, 30, I, II e VIII, e 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015 – Lei Geral das Antenas, que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações;

CONSIDERANDO que compete à União legislar sobre telecomunicações e à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL regulamentar e fiscalizar os aspectos técnicos dos serviços e das redes de telecomunicações;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.480, de 1º de setembro de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.116/2015 e estabelece, entre outras medidas, regime específico para infraestrutura de redes de telecomunicações de pequeno porte;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.491/2014, que disciplina a instalação de estruturas de suporte das Estações Rádio Base e equipamentos afins no Município de Caratinga;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 15 de setembro de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6343 – [Lei nº 3.357/2013](#)

CONSIDERANDO o Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 3.759/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização da regulamentação municipal com a legislação federal superveniente e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal acerca da repartição constitucional de competências em matéria de telecomunicações;

CONSIDERANDO que o Município possui competência para disciplinar aspectos urbanísticos, territoriais, paisagísticos, edifícios e ambientais inseridos em sua esfera de atribuição, sem interferir nos aspectos técnicos dos serviços e redes de telecomunicações submetidos à competência federal;

CONSIDERANDO que a atuação administrativa deve observar os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, motivação e pertinência temática;

CONSIDERANDO que a exigência de documentos, informações e estudos técnicos deve guardar relação direta com o objeto submetido à análise e com a competência legal do órgão responsável;

CONSIDERANDO as conclusões do Parecer Jurídico nº 07/2026 – JURÍDICO/SMASU, que identificou a necessidade de revisão integral da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2018, especialmente quanto à distância mínima entre ERBs, às restrições de localização, às exigências ambientais genéricas e à disciplina de matérias técnicas submetidas à competência federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar regulamentação municipal suficiente para conferir segurança jurídica aos procedimentos administrativos, sem criar barreiras desproporcionais à implantação e à modernização da infraestrutura de telecomunicações;

DELIBERA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Deliberação Normativa estabelece critérios e procedimentos para a análise, no âmbito da competência municipal, da instalação, ampliação, alteração, regularização e compartilhamento de Estações Rádio Base – ERBs e respectivas infraestruturas de suporte no Município de Caratinga.

Art. 2º A análise municipal observará, cumulativamente:

- I – a legislação federal, estadual e municipal aplicável;
- II – o Plano Diretor e as normas municipais de uso e ocupação do solo;
- III – as normas relativas à inserção urbanística e paisagística;
- IV – as normas edilícias e de segurança estrutural inseridas na competência municipal;
- V – as normas relativas à utilização de bens públicos municipais;
- VI – as normas de proteção ambiental cuja aplicação ao caso concreto esteja inserida na competência municipal; e
- VII – as atribuições legais e regimentais do CODEMA.

§ 1º A atuação do CODEMA deverá permanecer restrita às matérias de sua competência legal e regimental, não podendo esta Deliberação Normativa ampliar atribuições que não tenham sido conferidas ao Conselho pela legislação.

§ 2º A análise municipal deverá considerar as características concretas da infraestrutura e do local de implantação, sendo vedada a imposição de restrições genéricas, desproporcionais ou desvinculadas da finalidade legal do controle exercido.

CAPÍTULO II DA DELIMITAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Município, no âmbito de suas atribuições legais, analisar e fiscalizar os aspectos relacionados:

- I – ao uso e ocupação do solo;
 - II – à compatibilidade com o planejamento urbano e o Plano Diretor;
 - III – à localização e à inserção da infraestrutura no espaço urbano;
 - IV – à compatibilização paisagística;
 - V – à segurança da estrutura sob a ótica urbanística e edilícia, nos termos da legislação municipal;
 - VI – à utilização e ocupação de bens públicos municipais;
 - VII – às intervenções urbanísticas ou ambientais autônomas eventualmente decorrentes da implantação da infraestrutura, quando submetidas à competência municipal; e
 - VIII – ao cumprimento das demais normas municipais aplicáveis à instalação física da infraestrutura.
- Art. 4º Não compete ao Município ou ao CODEMA regulamentar, licenciar ou fiscalizar os aspectos técnicos próprios das redes e dos serviços de telecomunicações, especialmente:
- I – atribuição, destinação ou canalização de radiofrequência;
 - II – frequência utilizada pela estação;
 - III – potência de transmissão;
 - IV – cobertura, capacidade, densidade ou topologia da rede;
 - V – tecnologia empregada;
 - VI – qualidade, continuidade ou disponibilidade do serviço;
 - VII – homologação e certificação de equipamentos de telecomunicações;
 - VIII – interferências prejudiciais de radiofrequência;
 - IX – parâmetros técnicos de funcionamento da estação;
 - X – limites técnicos de exposição humana a campos eletromagnéticos; e
 - XI – demais matérias submetidas à competência da União ou da ANATEL.

Parágrafo único. Identificada questão que envolva matéria prevista neste artigo, o órgão municipal poderá encaminhá-la à ANATEL ou ao órgão federal competente, vedada a substituição da autoridade federal pelo Município ou pelo CODEMA.

CAPÍTULO III DA LOCALIZAÇÃO E DO ESPAÇAMENTO

Art. 5º As ERBs e respectivas infraestruturas de suporte poderão ser instaladas em imóveis públicos ou privados, observadas as normas urbanísticas, ambientais, paisagísticas, edilícias e de segurança aplicáveis e, tratando-se de imóvel público, o respectivo instrumento jurídico de utilização.

§ 1º A instalação em área pública não será objeto de vedação genérica, devendo eventual restrição decorrer de fundamento legal específico relacionado ao uso do espaço, à proteção de bem público, à segurança, à paisagem, ao patrimônio protegido ou a outro aspecto inserido na competência municipal.

§ 2º A existência de outra ERB ou infraestrutura de suporte nas proximidades não constituirá, isoladamente, fundamento para impedir ou indeferir nova instalação.

Art. 6º Não será estabelecido espaçamento mínimo ou distância fixa entre ERBs ou respectivas infraestruturas de suporte.

§ 1º A localização, quantidade e distribuição das ERBs deverão atender às necessidades técnicas da rede, sem prejuízo da observância das normas municipais de competência urbanística, paisagística, ambiental e de segurança.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 15 de setembro de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6343 – [Lei nº 3.357/2013](#)

§ 2º O Município poderá considerar a existência de infraestrutura de suporte passível de compartilhamento, observada a legislação federal e a regulamentação da ANATEL, mas não poderá transformar essa circunstância em exigência de distância mínima ou em impedimento genérico à implantação de nova infraestrutura.

CAPÍTULO IV DA INFRAESTRUTURA DE PEQUENO PORTE

Art. 7º As infraestruturas de redes de telecomunicações de pequeno porte, inclusive soluções tecnológicas como *small cells*, quando enquadradas nos critérios estabelecidos pela legislação federal, observarão o regime jurídico federal de dispensa e simplificação, bem como o art. 15 do Decreto Federal nº 10.480 de 1º de setembro de 2020.

§ 1º Nas hipóteses previstas na legislação federal, a instalação, em área urbana, de infraestrutura de redes de telecomunicações de pequeno porte prescindirá da emissão prévia de licença ou autorização municipal, sem prejuízo da comunicação ao Poder Executivo Municipal, na forma da legislação aplicável, e da obtenção das autorizações ou permissões eventualmente exigíveis do proprietário ou responsável pelo imóvel.

§ 2º É vedada a aplicação de regra municipal mais restritiva às infraestruturas de pequeno porte nas hipóteses em que a legislação federal expressamente afastar essa possibilidade.

§ 3º A dispensa prevista na legislação federal não afasta a observância das regras de compartilhamento e das demais obrigações expressamente previstas na legislação federal, estadual ou municipal.

CAPÍTULO V DOS DOCUMENTOS, INFORMAÇÕES E ESTUDOS TÉCNICOS

Art. 8º A análise municipal poderá compreender a solicitação de documentos, informações, projetos ou estudos técnicos exclusivamente quando houver pertinência temática com o objeto do processo e relação direta com matéria inserida na competência legal do órgão solicitante.

§ 1º A exigência deverá ser:

- I – necessária à análise de questão concreta identificada no processo;
- II – adequada às características, porte e localização da infraestrutura;
- III – proporcional à finalidade pretendida;
- IV – fundamentada em disposição legal, regulamentar ou em circunstância técnica concreta que justifique sua necessidade; e
- V – delimitada quanto ao objeto e à finalidade.

§ 2º A exigência deverá indicar expressamente a questão que se pretende esclarecer ou avaliar, não sendo admitida solicitação genérica ou padronizada de estudos sem demonstração de sua pertinência com o caso concreto.

§ 3º O Município ou o CODEMA não poderá solicitar estudo, laudo ou informação com a finalidade de avaliar matéria que seja de competência exclusiva da União ou da ANATEL.

Art. 9º Poderão ser solicitados, quando pertinentes ao caso concreto e inseridos na competência municipal, documentos e estudos relacionados, entre outros:

- I – à implantação física e localização da infraestrutura;
- II – à compatibilidade urbanística e de uso do solo;
- III – à inserção paisagística;
- IV – à segurança da estrutura, quando submetida à competência municipal;
- V – à utilização de área ou bem público municipal;
- VI – à eventual intervenção em vegetação ou outro recurso ambiental, quando submetida à competência municipal;

VII – à intervenção em área ambientalmente protegida, quando houver competência municipal para sua análise;

VIII – à caracterização e mitigação de impacto urbanístico, paisagístico ou ambiental efetivamente identificado; e

IX – à responsabilidade técnica relativa aos projetos ou intervenções que estejam sujeitos à exigência legal.

Parágrafo único. A relação prevista neste artigo é exemplificativa e não autoriza a exigência automática dos documentos ou estudos nela mencionados, devendo ser observados os critérios estabelecidos no art. 8º.

Art. 10. Não será exigida, de forma automática ou genérica, em razão exclusiva da instalação ou operação de ERB:

- I – avaliação ou estudo destinado a definir frequência, potência, cobertura ou capacidade da rede;
- II – estudo técnico destinado a aferir parâmetros de radiofrequência;
- III – estudo destinado a substituir a fiscalização técnica da ANATEL;
- IV – laudo radiométrico para avaliação de parâmetros técnicos submetidos à regulamentação federal;
- V – outro estudo ambiental ou técnico sem demonstração de pertinência temática, necessidade e competência municipal.

Parágrafo único. A apresentação de documento técnico poderá ser determinada quando houver fundamento jurídico específico e pertinência direta com questão urbanística, paisagística, edilícia ou ambiental autônoma submetida à competência municipal, observados os critérios do art. 8º.

CAPÍTULO VI DOS ASPECTOS AMBIENTAIS, URBANÍSTICOS E PAISAGÍSTICOS

Art. 11. A instalação ou operação de ERB, por si só, não autoriza a criação de procedimento municipal de licenciamento ambiental ou de exigência ambiental incompatível com a legislação federal e com a jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º A existência de intervenção ambiental distinta e autônoma, decorrente da implantação física da infraestrutura, será analisada segundo o regime jurídico próprio e pela autoridade competente, quando houver previsão legal e competência municipal para tanto.

§ 2º A análise prevista no § 1º não poderá ser utilizada para regulamentar ou fiscalizar aspectos técnicos da atividade de telecomunicações submetidos à competência da União ou da ANATEL.

Art. 12. Na análise urbanística e paisagística, poderão ser estabelecidas medidas de compatibilização da infraestrutura com o entorno, desde que previstas na legislação aplicável e proporcionais às características concretas da instalação.

Parágrafo único. Poderão ser consideradas, conforme o caso:

- I – integração visual e paisagística;
- II – utilização ou aproveitamento de estruturas existentes;
- III – redução de interferências no uso e circulação dos espaços públicos;
- IV – proteção de bens ou elementos urbanos e paisagísticos protegidos por lei; e
- V – medidas de segurança inseridas na competência municipal.

CAPÍTULO VII DO COMPARTILHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13. O compartilhamento de infraestrutura de suporte será incentivado, observada a legislação federal e a regulamentação da ANATEL.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 15 de setembro de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6343 – [Lei nº 3.357/2013](#)



Parágrafo único. A análise municipal não poderá impor condicionamento que inviabilize ou dificulte desproporcionalmente o compartilhamento ou a expansão da infraestrutura de telecomunicações.

Art. 14. Compete ao Município fiscalizar o cumprimento das normas urbanísticas, edificações, paisagísticas e ambientais que estejam sob sua atribuição legal.

§ 1º A fiscalização municipal não abrangerá parâmetros técnicos de radiofrequência, funcionamento, cobertura, potência, tecnologia, qualidade do serviço ou demais matérias atribuídas à União ou à ANATEL.

§ 2º Constatada irregularidade de natureza técnica submetida à competência federal, o fato poderá ser comunicado à ANATEL para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15. Os processos administrativos em tramitação na data de entrada em vigor desta Deliberação Normativa deverão ser adequados às suas disposições, ressalvados os atos administrativos já praticados e as situações juridicamente consolidadas.

Parágrafo único. Não serão mantidas exigências fundamentadas exclusivamente em dispositivos da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2018 que sejam incompatíveis com a legislação federal ou municipal vigente, com esta Deliberação Normativa ou com a jurisprudência aplicável.

Art. 16. Os casos omissos serão solucionados pelo órgão municipal competente, observadas a legislação vigente, as competências institucionais de cada órgão e, quando necessário, mediante manifestação técnica e jurídica.

Art. 17. Fica integralmente revogada a Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2018.

Art. 18. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga/MG, 20 de agosto de 2026.

Presidente do CODEMA
Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente –
CODEMA

PLANEJAMENTO E FAZENDA

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – Torna Público Extrato do Termo Aditivo nº 001 do Processo Licitatório nº 369/2025, Pregão Eletrônico nº 086/2025, Ata de Registro de Preços nº 017/2026 – Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de gramas ornamentais, para atender as demandas por implantação, revitalização e manutenção de áreas verdes públicas. Detentor do Preço Registrado: BERNARDO RIBEIRO MENEZES 14417088632, inscrita no CNPJ sob o nº 41.923.599/0001-12. Fica reequilibrado o valor dos itens 1 e 3. Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato inicial e as condições nele estipuladas. Caratinga/MG – 15/09/2026. Eduardo Buzim Junior – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – Torna Público Extrato do Termo Aditivo nº 001 do Processo Licitatório nº 200/2025, Pregão Eletrônico nº 044/2025, Ata de Registro de Preços nº 109/2025 – Objeto: Contratação de gráfica especializada para atender às demandas de campanhas e comunicação institucional da Administração Pública. Detentor do Preço Registrado: SENA & FILHO LTDA, inscrito no CNPJ de nº 19.319.839/0001-15. Fica prorrogado a vigência do presente contrato até o dia 28/08/2027 e reajustado o valor em 4,379490% com base no índice IPCA-E. Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato inicial e as condições nele estipuladas. Caratinga/MG – 15/09/2026. Lara Tatiele Maciel da Silva – Secretária Municipal de Planejamento e Fazenda.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – Torna Público Extrato do Termo Aditivo nº 001 do Processo Licitatório nº 200/2025, Pregão Eletrônico nº 044/2025, Ata de Registro de Preços nº 111/2025 – Objeto: Contratação de gráfica especializada para atender às demandas de campanhas e

comunicação institucional da Administração Pública. Detentor do Preço Registrado: AVOHAI EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ de nº 08.804.604/0001-00. Fica prorrogado a vigência do presente contrato até o dia 28/08/2027 e reajustado o valor em 4,379490% com base no índice IPCA-E. Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato inicial e as condições nele estipuladas. Caratinga/MG – 15/09/2026. Lara Tatiele Maciel da Silva – Secretária Municipal de Planejamento e Fazenda.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – Extrato de Retificação - Na publicação do dia 12 de março de 2026, Extrato do Contrato do Processo Administrativo Nº 311/2025, Concorrência Nº 003/2025, em razão da constatação de erro material na indicação de seu número sequencial, procede-se a seguinte retificação: **onde se lê:** “Contrato nº 021/2026.” **leia-se:** “Contrato nº 023/2026.”.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – Extrato de Retificação - Na publicação do dia 05 de março de 2026, Extrato do Contrato do Processo Administrativo Nº 109/2025, Pregão Eletrônico Nº 025/2025, em razão da constatação de erro material na indicação de seu número sequencial, procede-se a seguinte retificação: **onde se lê:** “Contrato nº 023/2026.” **leia-se:** “Contrato nº 021/2026.”.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – Extrato de Edital – Pregão Eletrônico Nº 082/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de cadernos capa sólida personalizadas. Abertura: 30/09/2026 às 09h00min, na plataforma localizada no endereço eletrônico www.bll.org.br. O edital encontra-se à disposição na sede da Prefeitura e no site: www.caratinga.mg.gov.br. Mais informações no (33) 3329- 8023. Caratinga/MG, 15 de setembro de 2026 – Ronaldo Alves Pereira - Secretário Municipal de Educação.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – Extrato de Edital – Pregão Eletrônico Nº 072/2026. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais didáticos pedagógicos, destinado ao atendimento das demandas da secretaria municipal de educação, das unidades escolares e da FUNCIME – Fundação Cidade dos Meninos, na condição de órgão participante. Abertura: 01/10/2026 às 09h00min, na plataforma localizada no endereço eletrônico www.bll.org.br. O edital encontra-se à disposição na sede da Prefeitura e no site: www.caratinga.mg.gov.br. Mais informações no (33) 3329- 8023. Caratinga/MG, 15 de setembro de 2026 – Ronaldo Alves Pereira - Secretário Municipal de Educação.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – Extrato de Edital - Concorrência Eletrônica Nº 015/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de calçamento em pavimento intertravado em bloco sextavado – serra zona rural - estrada rural do córrego dos rosas – distrito de Santo Antônio do Manhuaçu – Caratinga/MG, com recursos da transferência especial Nº 1301001744/2026 (SEINFRA). Abertura: 02/10/2026 às 09h00min, na plataforma localizada no endereço eletrônico www.bll.org.br. O edital encontra-se à disposição na sede da Prefeitura e no site: www.caratinga.mg.gov.br. Mais informações no (33) 3329- 8019. Caratinga/MG, 15 de setembro de 2026. Eduardo Buzim Junior - Secretário Municipal de Obras Públicas.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – Extrato de Edital - Concorrência Eletrônica Nº 017/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de calçamento com piso intertravado da estrada vicinal do distrito de São Cândido, no município de Caratinga/MG, vinculadas ao convênio de saída Nº 1231002481/2026 (SEAPA/MG). Abertura: 06/10/2026 às 09h00min, na plataforma localizada no endereço eletrônico www.bll.org.br. O edital encontra-se à disposição na sede da Prefeitura e no site: www.caratinga.mg.gov.br. Mais informações no (33) 3329- 8019. Caratinga/MG, 15 de setembro de 2026. Eduardo Buzim Junior - Secretário Municipal de Obras Públicas.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – Extrato de Edital - Concorrência Eletrônica Nº 018/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de calçamento com piso intertravado da estrada vicinal do distrito de São Cândido, no município de Caratinga/MG, "Morro Do Senhor Tito", trecho 01 - vinculadas a transferência especial Nº 1301002180/2026. Abertura: 06/10/2026 às 14h00min, na plataforma localizada no endereço eletrônico www.bll.org.br. O edital encontra-se à disposição na sede da Prefeitura e no site: www.caratinga.mg.gov.br. Mais informações no (33) 3329- 8019. Caratinga/MG, 15 de setembro de 2026. Eduardo Buzim Junior - Secretário Municipal de Obras Públicas.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 15 de setembro de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6343 – [Lei nº 3.357/2013](#)



MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG - Extrato da Ata de Registro de Preços nº 262/2026 – Pregão Eletrônico Nº 070/2026. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de refeições prontas, servidas no próprio estabelecimento e acondicionadas em marmix, destinadas ao atendimento das demandas dos diversos órgãos e unidades da administração municipal, garantindo condições adequadas para a execução das atividades administrativas, operacionais, institucionais e de campo desenvolvidas pelo município de Caratinga/MG. Detentor do Preço Registrado: REGES KLEPPER RESTAURANTE LTDA ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.382.899/0001-33 – Valor Global de R\$ 2.248.986,30 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta centavos). Vigência de 12 (doze) meses - Caratinga/MG – 15/09/2026. Lara Tatiele Maciel da Silva – Secretária Municipal de Planejamento e Fazenda.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – Extrato da Carta-Contrato nº 047/2026, do Processo Administrativo nº 242/2026, Dispensa por Limite Eletrônica nº 120/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de exames de mamografia digital bilateral em unidade móvel devidamente adaptada, equipada, climatizada e regularizada, incluindo a disponibilização de profissionais legalmente habilitados, processamento e digitalização das imagens e fornecimento dos respectivos laudos médicos. Contratado: MAMA MOVEI DIGITAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.778.415/0001-91. O valor global da contratação é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). O prazo de vigência será de 12 (doze) meses - Caratinga/MG - 15 de setembro de 2026 - Paula Cristina da Silva Botelho – Secretária Municipal de Saúde.